



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 31/10/2017

Altera o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

A.L. PROTOCOLO GERAL RECEBI Nº 14611, 2017 Por Extenção e Legível

“Art. 69.

VI - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração ou subsídio, aplicando-lhes, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do inciso XII do art. 92;”

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Deputado CLAUDIO MEIRELLES

Deputado WAGNER SIGUEIRA

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Multiple handwritten signatures and initials, some with numbers (e.g., 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º) indicating the order of signatures.



Deputado MARLÚCIO PEREIRA

Deputado MARQUINHO PALMERSTON

Deputado NÉDIO LEITE

Deputado PAULO CÉZAR

Deputado KARLOS CABRAL

Deputado VICTOR PRIORI

Deputado SÉRGIO BRAVO

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputado JOSÉ NELTO

Deputado JEFERSON RODRIGUES

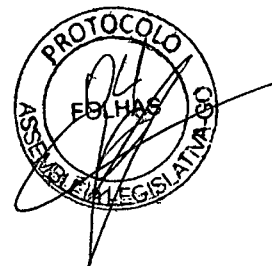
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de alterar o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Pretende-se estabelecer que o limite remuneratório dos servidores públicos municipais será o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do inciso XII do art. 92 da Constituição Estadual.

Essa iniciativa atende solicitação conjunta do Sindicato dos Auditores de Tributos do Município de Goiânia – SINDIFFIM-GOIÂNIA -, e da Associação dos Auditores de Tributos do Fisco Municipal de Goiânia – AFFIM-GOIÂNIA, visando beneficiar todos os servidores municipais.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



01 - DEP. SANTANA GOMES

02 - DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI

03 -

04 - DEP. NÉDIO LEITE

05 - DEP. JEAN CARLO

06 - DEP. VIRMONDES CRUVINEL

07 - DEP. MAJOR ARAÚJO

08 - DEP. CLAUDIO MEIRELLES

09 -

10 - DEP. ÁLVARO GUIMARÃES

11 - DEP. HUMBERTO AIDAR

12 -

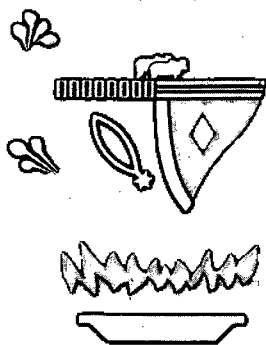
13 - DEP. CHARLES BENTO

14 - DEP. MANOEL DE OLIVEIRA

15 - DEP. MARQUINHO PALMERSTON

16 - DEP. LINCOLN TEJOTA

17 - DEP. SIMEYZON SILVEIRA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004554
Data Autuação: 14/11/2017

Projeto : 04-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CLÁUDIO MEIRELLES E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL
Assunto: ALTERA O INCISO VI DO ART. 69 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



2017004554

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04, DE 31 DE ABRIL DE 2017



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 31/04/2017

Altera o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

A.L. PROTOCOLO GERAL RECEBI EM 14/04/2017 Por Extensão e Legível

“Art. 69.

VI - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração ou subsídio, aplicando-lhes, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do inciso XII do art. 92;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Deputado CLAUDIO MEIRELLES

Deputado WAGNER SIGUEIRA

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Handwritten signatures and initials of various deputies, including Wagner Sigueira, Claudio Meirelles, and Álvaro Guimarães, with some numbers written next to them.



Deputado MARLÚCIO PEREIRA

Deputado MARQUINHO PALMERSTON

Deputado NÉDIO LEITE

Deputado PAULO CÉZAR

Deputado KARLOS CABRAL

Deputado VICTOR PRIORI

Deputado SÉRGIO BRAVO

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputado JOSÉ NELTO

Deputado JEFERSON RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de alterar o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Pretende-se estabelecer que o limite remuneratório dos servidores públicos municipais será o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, na forma do inciso XII do art. 92 da Constituição Estadual.

Essa iniciativa atende solicitação conjunta do Sindicato dos Auditores de Tributos do Município de Goiânia – SINDIFFIM-GOIÂNIA -, e da Associação dos Auditores de Tributos do Fisco Municipal de Goiânia – AFFIM-GOIÂNIA, visando beneficiar todos os servidores municipais.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.